



#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003796

**INTERESSADO: Centro Educacional Elohim** 

**ASSUNTO: Autorização** 

DE: 09/12/2016

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 223/2017

#### 1. Histórico

O Centro Educacional Elohim, mantido por Libia Silva de Paula - ME, inscrito no CNPJ N. 14.989.659/0001-27, localizado na Rua E, QD. H, Lote 40, Esplanada I, em Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Declaração de idoneidade e currículo dos gestores, fls. 03/09;
- ✓ Imposto de renda da mantenedora, fls. 10/12;
- ✓ Regimento escolar, fls. 13/40;
- ✓ Planta da escola, fls. 41/44;
- ✓ Calendário escolar, fl. 45;
- ✓ Matriz curricular, fl. 46;
- ✓ Regimento escolar, fls. 47/67;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 68;
- ✓ Matriz curricular, fl. 69;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 70/78;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 79;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 80;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 81;
- ✓ ART, fl. 82;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 83;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fls. 84;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 85/122;





DE: 09/12/2016

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003796

**INTERESSADO: Centro Educacional Elohim** 

ASSUNTO: Autorização

✓ Laudo técnico, fls. 123/126;

- ✓ Ofício de solicitação de autorização, fls. 127/128;
- ✓ Requerimento de empresário, fls. 129;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 130/133;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 134/172;
- ✓ Calendário escolar, fl. 173;
- ✓ Atas dos resultados finais, fls. 174/177;
- ✓ CNPJ, fl. 178.

#### 2. Análise

O Centro Educacional Elohim, solicita a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que as atividades da unidade escolar tiveram inicio em janeiro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. O Centro possui um acervo de 437 livros entre didáticos literários e paradidáticos, folhas 70/78.
- 2. Não conta com quadra de esportes.
- Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003796

**INTERESSADO: Centro Educacional Elohim** 

ASSUNTO: Autorização

DE: 09/12/2016

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

 O Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros esta vencido desde 11/09/2016.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados Centro Educacional Elohim, mantido por Libia Silva de Paula - ME, inscrito no CNPJ N. 14.989.659/0001-27, localizado na Rua E, QD. H, Lote 40, Esplanada I, Valparaíso de Goiás/GO, na oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- Credenciar o Centro Educacional Elohim, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
     34, da Lei Complementar N. 26/98:





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003796

**INTERESSADO: Centro Educacional Elohim** 

ASSUNTO: Autorização

DE: 09/12/2016

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003796

**INTERESSADO: Centro Educacional Elohim** 

**ASSUNTO: Autorização** 

DE: 09/12/2016

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.

Italo de Lima Machad Conselheiro Relator

CONSELEC ESTADUAL DE ECUCAÇÃO DE GOIAS
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA PO PERMANHADAS
MA DESSAO ENTINOMA
VOTO N. 23/3/2017
COUANIA OF 100 OFILE 00 2017